

(Petição inicial)

Tendo os suppls. justos motivos para receiar que as 30.000 arrobas de café dadas em penhor sejam desviadas e vendidas a terceiros, desaparecendo assim a garantia, vem requerer a V.Ex., com fundamento nos arts 786 e outros do Cod.Civil, se sirva mandar intimar o dr.Francisco Bento de Alvarenga, depositario dos mesmos cafés e aqui domiciliado, para despachar até o dia 31 do corrente mez, pela Estação de Curinhos ou por qualquer outra, as vinte mil arrobas a que se obrigou e a entregar os conhecimentos ao depositario publico desta Capital, sob as penas legais, sendo tambem citado por todo o conteúdo desta petição, Antonio da Silveira Corrêa.

Os suppls. protestam propôr contra D.Silveira Corrêa (Decio Silveira Corrêa), em tempo opportuno, acções competentes, para cobrar o que lhes deve, em virtude da escriptura mencionada de 28 de março do corrente anno, por não ter cumprido as clausulas e estipulações dessa escriptura bem como o que ainda lhes deve por saldo de conta corrente.

(razões)

De modo que, o dr.Francisco Bento de Alvarenga, vendedor das 30.000 arrobas de café, que se constituira depositario da coisa vendida e se obrigara a entregal-a ao comprador ou a quem este designasse, em determinados prazoa, interveio na esdriptura lavrada mez e meio depois, pela qual essas 30.000 arrobas de café foram dadas em penhor mercantil para garantia de uma divida de 700:000\$000, declarando expressamente, que **confirma** **va** todas as obrigações que assumio como depositario, sob as penas da lei

Constando, portanto, dessa escriptura que os cafés vendidos pelo dr. Francisco Bento de Alvarenga e dos quaes era depositario, foram dados em

penhor agrícola e tendo elle intervindo na escriptura de penhor, obrigou-se, ipso-facto a entregar os cafés ao credor pignoratício.

Constitúe-se o penhor pela tradição da coisa ao credor, real ou simbolicamente. Isto é elementar em direito. O Cod.Civ. permite o **penhor de colheitas pendentes**, ou em via de formação no anno do contracto, continuando os productos da colheita em poder do lavrador, por effeito da clausula constituti.

Por effeito da clausula constituti ou no constitutum possessorium, o proprietario da coisa a dêtem e possue em nome do credor. Desde, pois, que os mencionados cafés foram dados em penhor aos antecessores dos autores e desde que o dr. Francisco Bento de Alvarenga, que era, com sua mulher depositario desses cafés, interveio na escriptura de penhor e confirmou todas as obrigações que havia antes assumido, **ficou na posse dos mesmos cafés, em nome dos credores pignoratícios, em virtude da clausula constituti**.

Ora, não só o art.786 do Cod.Civ. permite a remoção do deposito, sempre que o credor receiar que o proprietario da coisa e **seu depositario** o prejudique, como ainda o art.283 do Reg.nº 737, de 25 de Novembro de 1850 exige, para a excussão do penhor, o deposito preliminar da coisa, no lugar da acção;

De modo que, o dr. Francisco Bento de Alvarenga, vendedor dos cafés, e seu depositario, que se constituiu depositario da coisa vendida e se obrigou a entregar a ao comprador ou a quem este designasse, em determinado prazo, interveio na escriptura lavrada em 11 de Maio de 1850, pelas quaes essas 30.000 arrobas de café foram dadas em penhor mercantil para pagamento de uma divida de 700:000\$000, declarando expressamente, que **constituiu** todas as obrigações que assumio como depositario, sob as penas da lei. Constatando, portanto, dessas escripturas que os cafés vendidos pelo dr. Francisco Bento de Alvarenga e dos quaes era depositario, foram dados em